



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
CENTRO ADMINISTRATIVO SALVADOR LIONÇO PEIREIRA ALVAREZ
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos

**JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 022/2022 –
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS**

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no art. 26 da Lei 8.666/93¹ como antecedente necessário à contratação com dispensa de licitação.

I – Objeto: O objeto do presente contrato é a contratação do Artista Mano Lima, artista local de renome regional e nacional para realização de um show alusiva a comemoração dos 340 anos de história do município de São Borja/RS e dia do Padroeiro São Francisco de Borja, melhor descritas no Termo de Referência e demais documentos que integram o devido processo de Inexigibilidade.

II – Contratada: MANO LIMA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA – CNPJ Nº 00.951.732/0001-67.

III- Justificativa da inexigibilidade e razão da escolha do fornecedor: Justifica-se a presente inexigibilidade em razão de fomentar e atrair turistas para as Festividades e Comemoração de Aniversário do município, data Magna e dia do Padroeiro São Francisco de Borja. Assim, atendido o disposto no art. 25, III, da Lei 8.666/93, logo, a contratação encontra amparo legal.

IV - Justificativa do preço: O valor total da prestação dos serviços é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Logo, atendido o disposto no art. 26, II e III, da Lei 8.666/93.

Assim, submeto a presente justificativa à autoridade competente, o Excelentíssimo Prefeito Municipal, Eduardo Bonotto, para ratificação.

CAROLINE COGÓ CONTREIRA
Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos
Decreto 19.603/2022

São Borja-RS, 07 de outubro de 2022.

RH. Ratifico a justificativa e determino a publicação na imprensa oficial, em, no máximo, 5 dias.

EDUARDO BONOTTO
Prefeito Municipal

¹ Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço.
- IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.